



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2018**

**PUBLICADO**  
EM: 13.07.2018

  
Jane Santana de Brito  
Assessora Especial do Prefeito  
Port. Nº 343/2017

**“Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Barra, para o exercício de 2018, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA**, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais conforme disposto nos Artigos 105 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto na Lei nº. 11/2017,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Calendário Fiscal de pagamentos de Tributos do Município de Barra conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

**Art. 2º** A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Parágrafo único.** Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU**

**Art. 3º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Administração Tributária, conforme o disposto na Lei nº 11/2017.

**Art. 4º** O IPTU deve ser pago, em parcela única, até o dia 31 de outubro de 2018.

**Parágrafo único.** Gozará do desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento em cota única, o contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores.

**Art. 5º** O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcelas, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O número máximo de parcelas será de 03 (três), sendo que o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).





# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

**Art. 6º** Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

**§ 1º** O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

**§ 2º** O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

**Art. 7º** O contribuinte isento deverá comprovar que atende aos requisitos legais para obtenção do benefício.

## **CAPÍTULO II**

### **DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV**

**Art. 8º** O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITIV é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação desta Fazenda Pública

**Art. 9º** O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

## **CAPÍTULO III**

### **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**

**Art. 10.** Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de Serviços, o imposto será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

**§ 1º** - Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

**§ 2º** - Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas na Lei 11/2017.

**Art. 11.** Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei nº 11/2017, o pagamento do ISS,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

poderá ser em parcela única, até o dia 30 de abril de 2018, ou será feito mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

**Art. 12.** Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISS, será em parcela única, até o dia 30 de abril de 2018.

**Art. 13.** Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da retenção.

## **CAPÍTULO IV DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL**

**Art. 14.** A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita nº III, anexa à Lei nº 11/2017, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

## **CAPÍTULO V DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF**

**Art. 15.** A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, lançada com base na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei nº 11/2017, poderá ser paga de uma única vez até 30 de abril de 2018.

## **CAPÍTULO VI DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

**Art. 16.** A TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS dependerá de requerimento do interessado e será paga antes da expedição do alvará, em única parcela, conforme Tabela de Receita V anexa à Lei 11/2017.

## **CAPÍTULO VII DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS**

**Art. 17.** A Taxa será paga no início da atividade e anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, deverá ser paga de uma única vez até 14 de maio de 2018.

§ 1º O Alvará da Vigilância Sanitária tem prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º A renovação do Alvará da Vigilância Sanitária será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

## **CAPÍTULO VIII DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TFA**

**Art. 18.** A taxa é devida por cada estabelecimento ou empreendimento e os seus valores são os fixados na Tabela de Receita nº VIII, anexa a Lei 11/2017.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

**Art. 19.** A TFA será lançada e cobrada, no ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, reforma ou redução de empreendimento ou atividade e anualmente, deverá ser paga de uma única vez até 11 de junho de 2018.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP**

**Art. 20.** A COSIP será lançada:

I – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município;

II – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis não edificados, anualmente, juntamente com o IPTU.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** No caso de não recebimento, até dez dias antes do vencimento, do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, correspondente aos tributos elencados na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento na Diretoria de Tributos, situada na Praça Coligação São Franciscana, s/n, Centro, Barra (BA), respeitando as datas estabelecidas neste decreto.

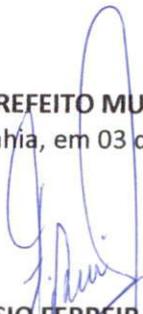
**Art. 22.** O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos na Lei 11/2017.

**Art. 23.** Quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido por Micro Empreendedor, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar nº123/06 e suas alterações.

**Art. 24 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,**  
Estado da Bahia, em 03 de abril de 2018.

  
**DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS**  
Prefeito Municipal